



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N. 4, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Homologa o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá (PGMQ- AUDINT/UNIFAP), e revoga a Resolução n. 4/2021- CONSU.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da instituição; e ainda com o Art. 10, inciso IX, do Regimento do CONDIR, e

CONSIDERANDO:

1. Os autos do Processo n. 23125.034423/2019-31, de 04/12/2019, que versa sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da (PGMQ-AUDINT/UNIFAP), e
2. A decisão do egrégio Conselho Diretor (CONDIR) da UNIFAP, em sessão ordinária realizada em 14/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá (PGMQ- AUDINT/UNIFAP).

Art. 2º O PGMQ é parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 19/02/2021, revogada a Resolução n. 4, de 19 de fevereiro de 2021 – CONSU/UNIFAP.

Gabinete da Presidência do Conselho Diretor da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 02 de junho de 2021.


Profa. Dra. Simone de Almeida Delphim Leal
Presidente/CONDIR, em exercício

Documento assinado digitalmente
gov.br Simone de Almeida Delphim Leal
Data: 05/06/2021 07:07:58-0300
CPF: 042.695.497-18

APÊNDICE I DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 02 DE JUNHO DE 2021 – CONDIR

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá.

Art. 3º O PGMQ poderá ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ poderão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores, de melhoria contínua da atividade de auditoria interna e de implantação de programa de gestão.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I. Avaliações internas:

- a) Monitoramento contínuo.
- b) Avaliações periódicas.

II. Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
- d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- e) *feedback* de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;
- f) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.



§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete à Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;
- c) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- d) utilizar os indicadores e os resultados no programa de gestão, quando aprovado;
- e) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ;
- f) propor outros procedimentos de assecuração e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Conselho Diretor, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas, quando realizadas;
- b) o nível de capacidade da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá, conforme Modelo IA-CM;
- c) as oportunidades de melhoria identificadas;
- d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo *chefe da unidade* ao CONDIR, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria- Geral da União, ou respectivo órgão ou unidade responsável pela supervisão técnica da Auditoria interna.

Art. 9º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.